

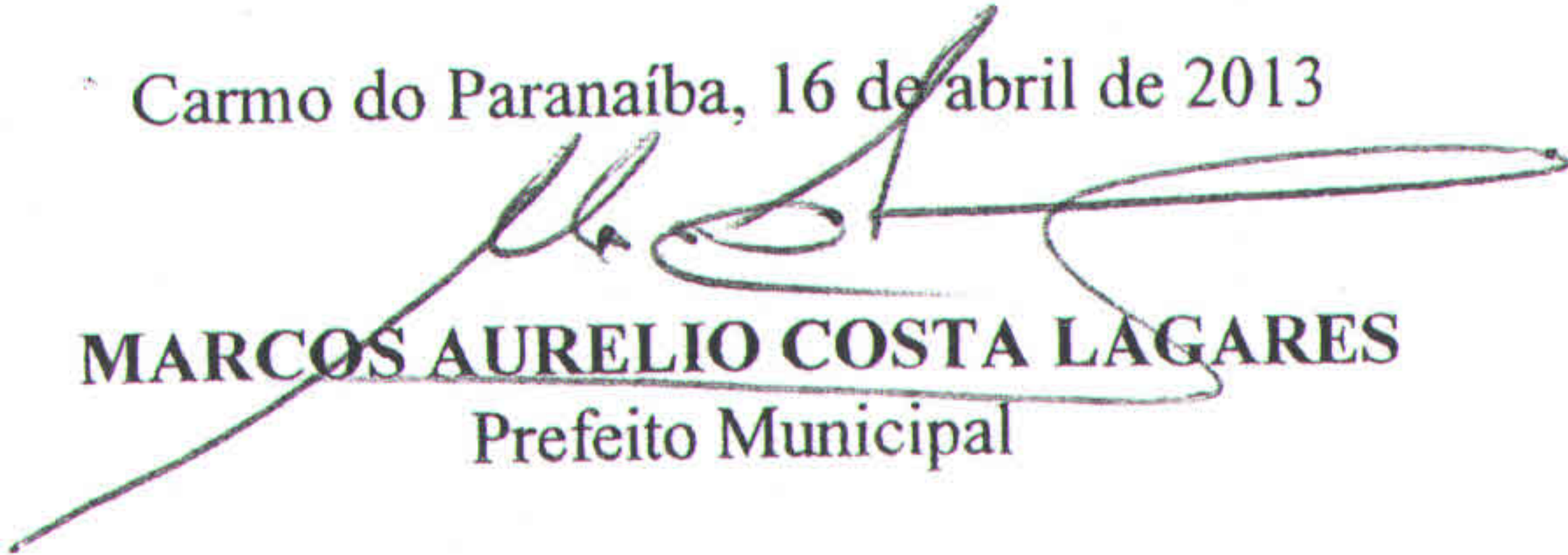
Município de Carmo do Paranaíba
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Exercício de 2014

R\$ unidade

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
		2013	2014	2015	
Desconto IPTU Pagamento à vista	IPTU	110.000	127.996	135.412	Previsão na estimativa da Receita Orçamentária
Anistia de Multa e Juros Divida Ativa	Divida Ativa Tributária	150.000	174.540	184.652	Previsão na estimativa da Receita Orçamentária
Anistia de Multa e Juros Divida Ativa. Lei Municipal 2032, de 19 de maio de 2010	IPTU/ITBI/ISSQN/Taxas Diversas	100.000	116.360	123.102	Previsão na estimativa da Receita Orçamentária
Incentivos Fiscais p/Instalação de Empresas	IPTU/ITBI/ISSQN/Taxas Diversas	50.000	58.180	61.551	Aumento da Base de Contribuintes, mediante o incentivo para que novos empreendimentos Mun.Carmo Paranaíba, gerando mais empregos
Isenção Tributos Entidades Filantrópicas	IPTU/ITBI/ISSQN/Taxas Diversas	2.000	2.327	2.462	Previsão na estimativa da Receita Orçamentária
Isenção IPTU e ISSQN relativos a construção de Unidades Habitacionais. Lei Municipal 2064 de 20 de Dezembro 2010.	IPTU/ISSQN	15.000	17.454	18.465	Parceria entre Estado e Município. Possibilitará o aumento da base de arrecadação do IPTU
Isenção de todos Tributos Municipais à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa. Lei Municipal 2944, de 02 de Dezembro de 2008	IPTU/ITBI/ISSQN/Taxas Diversas	15.000	17.454	18.465	Previsão na estimativa da Receita Orçamentária
Isenção Tributos Municipais aos Portadores de Doenças Crônicas	IPTU/ITBI/ISSQN/Taxas Diversas	20.000	23.272	24.620	Previsão na estimativa da Receita Orçamentária
Totais		462.000	537.583	568.729	

Carmo do Paranaíba, 16 de abril de 2013


MARCOS AURELIO COSTA LAGARES
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

XI - cobrança de Contribuição de Melhoria nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e combater o inadimplemento fiscal, o Poder Executivo poderá conceder incentivos ou benefícios de natureza tributária, inclusive com remissão e anistia, nos termos de lei específica, cuja renúncia de receita deverá ser considerada no cálculo da estimativa de receita de que trata o art. 32 e não comprometerá o superávit de que trata o art. 9º.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 23. No exercício de 2014 o Poder Executivo Municipal poderá:

I - conceder desconto do valor lançado do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para os contribuintes que efetuarem o pagamento à vista;

II - conceder isenção de tributos municipais aos portadores de doenças crônicas;

III - conceder descontos no valor da dívida ativa, multas e juros em audiências de conciliação.

Art. 24. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput* deste artigo.

Art. 25. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

